



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 084/2020

**“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, RS, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,*

DECRETA:

*Art. 1º O inciso I do artigo 7º do Decreto Municipal nº 79/2020, de
17 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 7 (...)

(...)

*I – funcionamento com presença de clientes dentro do
estabelecimento até às 22h. Após este horário somente poderão funcionar através do
sistema de tele entrega.*

*Art. 2º O artigo 13 do Decreto Municipal nº 79/2020, de 17 de
junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*Art. 13 - As lojas de conveniência dos postos de combustível
poderão funcionar até às 23 horas, observadas os protocolos de funcionamento, no que
couber, bem como a vedação de permanência de clientes no interior dos respectivos
ambientes além do tempo necessário para a compra de alimentos e de outros produtos e a
proibição de aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas dependências dos
postos de combustíveis e suas lojas, abertos ou fechados. Após as 23 horas, somente
poderão funcionar através do sistema de tele entrega.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 29 DE JUNHO DE 2020.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 29 / 06 / 2020

Luiz Felipe Biermann Pinto
Chefe de Gabinete
Secretário Interino de Gestão